



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.478/2024 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre concessão de Crédito Suplementar ao Cartão Alimentação e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os empregados públicos municipais ativos e inativos Crédito Suplementar ao Cartão Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de dezembro de 2024.

ARTIGO 2º)-O Cartão Alimentação tem como finalidade exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias, padarias e similares, utilizando os mesmos terminais de cartões instalados nos estabelecimentos comerciais, não podendo em hipótese alguma ser trocado por dinheiro.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho-SP não terá custo incidido sobre o valor do crédito suplementar disponibilizado aos seus empregados no mês de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º)-Os Cartões Alimentação de que trata esta lei, não integram salários, vencimentos ou proventos, nem serão computados para cálculo de quaisquer benefícios e o crédito correspondente ao benefício será efetivado no dia do pagamento mensal dos servidores públicos da Prefeitura.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA
DATA SUPRA.

Valmeris d e Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria